



LEI Nº 4.709 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar suplementação de crédito no Orçamento Público municipal vigente no corrente exercício, até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes de superávit financeiro, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

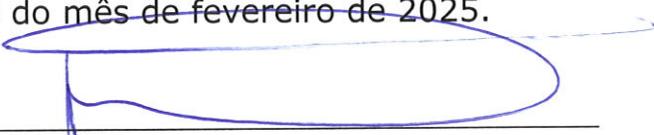
§ 1º São recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais aqueles provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas destinações de recursos.

§ 2º A abertura deverá ser regulamentada por decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Para contemplar as ações alteradas nesta Lei, o Setor Contábil em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento ficam autorizados a realizarem as alterações necessárias à adequação da Lei nº 4.409/2021 que trata do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022/2025; da Lei nº 4.668, de 17 de julho de 2024 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício; e da Lei Orçamentária Anual nº 4.685, de 19 de novembro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa para 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.


DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA